



ANEXO ÚNICO

	Governo do Estado do Acre Secretaria de Estado da Fazenda NÚCLEO DO ITCMD/IPVA/TAXAS	Processo administrativo nº		Número	
		Processo judicial nº			
Contribuinte:		CPF:			
Logradouro:		Nº	Bairro:		
Transmitente:		CPF:			
Inventariante/donatário:		CPF:			
Data do Fato Gerador:		Hora:	UF:	Tributo	
Local:					
Descrição do Fato Gerador da Obrigação Tributária:					
Enquadramento legal da infração:					
Enquadramento legal da penalidade:					
Demonstração do débito fiscal:					
Principal (R\$):		Juros moratórios (R\$):	Correção monetária (R\$)	Multa (R\$):	Total (R\$):
Fica o sujeito passivo notificado a recolher, parcelar ou impugnar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento do crédito tributário, nos termos do art. 19, V c/c art. 27 do Decreto nº 462/87. Os valores não recolhidos e não impugnados serão considerados incontroversos e tornar-se-ão aptos para inscrição em dívida ativa. O montante tributável poderá ser reduzido nos termos e prazos previstos no art. 28, da Lei Complementar nº 271/13.					
Auditor da Receita Estadual:		Matrícula:	Assinatura:		
Auditor da Receita Estadual:		Matrícula:	Assinatura:		
Auditor da Receita Estadual:		Matrícula:	Assinatura:		
Assinatura do Sujeito Passivo ou representante legal:					
		Data da ciência:	CPF:		
			RG:		

	Governo do Estado do Acre Secretaria de Estado da Fazenda NÚCLEO DO ITCMD/IPVA/TAXAS	Processo administrativo nº		Número
		Processo judicial nº		

TERMO CIRCUNSTANCIADO

--